



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

### PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 027/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

*Cria o Conselho Municipal do Esporte (CONESP) e o Fundo Municipal do Esporte (FUNESP), institui o selo “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE”, estabelece o programa de incentivo ao esporte “VEM SER ENCANTADO”, autoriza adequações no PPA, na LDO e na LOA, revoga as Leis Municipais n.º 723/1966, n.º 1.917/1997 e n.º 4.919/2022, e dá outras providências.*

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE (CONESP)

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Esporte (CONESP), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Esporte:

- I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de esporte;
- II - opinar na formulação do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte (FUNESP);
- III - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- IV - mediar conflitos entre as entidades esportivas do município, quando solicitado;
- V - elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Esporte será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação paritária:

- I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, ligados a entidades esportivas, atletas, ou pessoas com notório saber na área, escolhidos em assembleia específica.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

**Art. 5º** A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de edital de convocação pública, garantindo ampla divulgação e transparência ao processo.

**Art. 6º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus pares.

**Parágrafo único.** O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos conselheiros.

**Art. 7º** O CONESP reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado.

**§ 1º** O quórum mínimo de instalação será de maioria absoluta dos membros.

**§ 2º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§ 3º** As atas deverão ser publicadas em meio oficial.

**Art. 8º** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em 12 (doze) meses;

II - descumprir esta Lei ou o Regimento Interno;

III - praticar ato incompatível com a função;

IV - deixar de preencher os requisitos de representação.

**Art. 9º** O conselheiro deverá declarar-se impedido de deliberar sobre matéria que envolva interesse próprio ou de entidade com a qual mantenha vínculo.

**Art. 10** A participação no Conselho Municipal do Esporte é considerada função pública relevante e não será remunerada.

**Art. 11** O CONESP deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE (FUNESP)



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

**Art. 12** Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte (FUNESP), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos esportivos.

**Parágrafo único.** Será elaborado plano anual de aplicação dos recursos do FUNESP.

**Art. 13** Constituem recursos do FUNESP:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - transferências dos fundos estadual e nacional do esporte;
- III - valores oriundos de convênios, acordos e parcerias firmados com entes públicos ou privados;
- IV - doações, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**§ 1º** Os recursos descritos neste artigo serão movimentados em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** As doações de bens e serviços serão recebidas pelo Município, avaliadas e registradas conforme a legislação patrimonial e contábil.

**§ 3º** Os bens e serviços poderão ser considerados para fins de concessão do selo “Empresa Amiga do Esporte”.

**§ 4º** É vedada a aceitação de doações que impliquem contrapartidas incompatíveis com o interesse público.

**Art. 14** Os recursos do FUNESP serão aplicados exclusivamente em:

- I - financiamento de programas e projetos esportivos;
- II - concessão de auxílios financeiros a atletas e equipes por meio do programa “VEM SER ENCANTADO”;
- III - construção, reforma e manutenção de infraestrutura esportiva no Município;
- IV - aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- V - realização de eventos e competições esportivas.

**Art. 15** A gestão do FUNESP será de responsabilidade da Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, sob a fiscalização do CONESP.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

**Parágrafo único.** A unidade gestora apresentará relatório semestral de execução financeira e física do Fundo ao CONESP.

### CAPÍTULO III

#### DO SELO “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE”

**Art. 16** Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Esporte”, instrumento honorífico de reconhecimento e incentivo às contribuições de pessoas jurídicas de direito privado que realizem doações financeiras ou em bens e serviços economicamente mensuráveis ao Fundo Municipal do Esporte (FUNESP).

**Parágrafo único.** A concessão do selo não gera benefício tributário, preferência em licitações, certificação oficial de produtos, vínculo contratual ou qualquer vantagem perante a Administração Pública.

**Art. 17** O Selo “Empresa Amiga do Esporte” tem como objetivos:

- I - reconhecer publicamente as empresas que contribuem para o desenvolvimento do esporte municipal;
- II - incentivar a participação do setor privado no financiamento de políticas públicas de esporte;
- III - fortalecer a cooperação institucional no âmbito esportivo;
- IV - promover a responsabilidade social corporativa.

**Art. 18** A concessão do Selo “Empresa Amiga do Esporte” será precedida de análise técnica pela Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, a ser encaminhada para conhecimento e avaliação do Conselho Municipal do Esporte.

**Art. 19** O Selo será concedido a empresas que realizem contribuições ao FUNESP, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento, considerando:

- I - o valor ou equivalência econômica da contribuição;
- II - a natureza da contribuição (financeira ou em bens e serviços);
- III - a comprovação da contribuição efetivamente realizada.

**Art. 20** O Selo “Empresa Amiga do Esporte” poderá ser utilizado pela empresa doadora pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da data do efetivo emprego do recurso financeiro ou da utilização do bem ou serviço doado para o FUNESP.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

**Parágrafo único.** A empresa poderá renovar o Selo mediante nova contribuição ao FUNESP, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 21** A utilização do Selo pela empresa doadora fica condicionada a:

- I - manutenção da regularidade fiscal e trabalhista;
- II - não vinculação a atividades que violem direitos humanos ou ambientais.

**Art. 22** O Selo poderá ser utilizado em materiais de divulgação, embalagens, uniformes e outros meios de comunicação da empresa, desde que acompanhado de informação sobre a contribuição ao esporte municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE “VEM SER ENCANTADO”

**Art. 23** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte “VEM SER ENCANTADO”, com o objetivo de conceder apoio financeiro a atletas e equipes amadoras e de rendimento que representem o Município de Encantado em competições.

**Art. 24** O Programa “VEM SER ENCANTADO” será implementado por meio das seguintes modalidades:

I - **Bolsa Atleta:** destinada ao apoio financeiro de atletas individuais para custear despesas com transporte, hospedagem, alimentação, inscrições e aquisição de material esportivo.

II - **Bolsa Equipe:** destinada ao apoio financeiro de equipes esportivas que não tenham sido beneficiadas por outros incentivos financeiros, a cada exercício, para custear despesas coletivas com transporte, hospedagem, alimentação, inscrições e aquisição de material esportivo em competições e eventos.

**Art. 25** O valor do auxílio será fixado entre o mínimo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e o máximo de R\$ 3.600,00 (três e mil e seiscentos reais), sendo pago pela natureza do objeto.

**Art. 26** Os critérios de elegibilidade, o processo de seleção e as formas de prestação de contas para participação no Programa “VEM SER ENCANTADO” serão definidos em regulamento específico, a ser elaborado pela Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

**Art. 27** A concessão dos benefícios do Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FUNESP.

**Art. 28** Os atletas e equipes beneficiados deverão dar ampla divulgação do incentivo recebido, por meio da utilização do brasão e da marca oficial do Município de Encantado.

**Art. 29** Para fins de divulgação institucional do programa, o Município poderá utilizar nome, imagem ou voz de atletas e equipes, mediante autorização gratuita, específica, não exclusiva e por prazo determinado, com consentimento expresso do beneficiário ou, em caso de menores de idade, de seu representante legal.

**§ 1º** É vedada a utilização político-partidária ou comercial da imagem dos beneficiários.

**§ 2º** A divulgação observará a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

### CAPÍTULO V

#### DA INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 30** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para execução desta Lei.

**Art. 31** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para este fim.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 33** Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 723/1966, de 13 de maio de 1966, a Lei Municipal n.º 1.917/1997, de 13 de novembro de 1997, e a Lei Municipal n.º 4.919/2022, de 28 de dezembro de 2022.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

**§ 1º** Os programas, benefícios, prestações de contas e relações jurídicas iniciadas sob a vigência das leis revogadas permanecerão regidos pelas normas anteriores até seu encerramento.

**§ 2º** A revogação não prejudicará atos jurídicos perfeitos, direitos adquiridos ou obrigações pendentes.

**§ 3º** O Poder Executivo deverá informar à Câmara de Vereadores a existência de programas, benefícios e prestações de contas em andamento decorrentes da legislação revogada.

**Art. 34** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 09 DE JULHO DE 2026.

**JONAS CALVI**  
Prefeito Municipal



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 027/2026, que cria o Conselho Municipal do Esporte (CONESP) e o Fundo Municipal do Esporte (FUNESP), institui o selo “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE”, estabelece o programa de incentivo ao esporte “VEM SER ENCANTADO”, autoriza adequações no PPA, na LDO e na LOA, revoga as Leis Municipais n.º 723/1966, n.º 1.917/1997 e n.º 4.919/2022, e dá outras providências.

O presente Substitutivo visa incorporar adequações ao Projeto de Lei n.º 027/2026, aperfeiçoando a governança do CONESP, a gestão do FUNESP, a disciplina do selo "Empresa Amiga do Esporte" e do Programa “Vem Ser Encantado”, a proteção de dados pessoais, a prevenção de conflitos de interesse e a segurança jurídica das relações decorrentes da legislação revogada.

A presente proposição legislativa representa um marco para a política pública de esporte em nosso município. Atualmente, a legislação que rege o setor encontra-se fragmentada e, em grande parte, defasada, com normas que já não respondem às complexas demandas do cenário esportivo contemporâneo. As Leis Municipais n.º 723/1966, n.º 1.917/1997 e n.º 4.919/2022, embora meritórias em seus respectivos contextos, operam de forma isolada, carecendo da sinergia necessária para a construção de uma política de Estado sólida e perene, razão pela qual se propõe sua revogação.

Este Projeto de Lei nasce da necessidade de consolidar, modernizar e unificar a legislação esportiva, estabelecendo integração entre a gestão, exercida pela Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, o controle social e o financiamento. Ao fazê-lo, alinhamos Encantado às melhores práticas de governança esportiva e às diretrizes da legislação federal, como a Lei Pelé (Lei n.º 9.615/1998) e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014).

O presente projeto propõe a reestruturação do Conselho Municipal do Esporte (CONESP) com uma composição paritária (4 membros do poder público e 4 da sociedade civil), mandato fixo de 2 anos e atribuições ampliadas para incluir não apenas o caráter consultivo, mas também o propositivo e o fiscalizador, visando fortalecer a democracia participativa e a transparência na aplicação das políticas esportivas.

O projeto também dispõe sobre a instituição de um fundo específico para o esporte, o Fundo Municipal do Esporte (FUNESP), dotado de autonomia financeira e fontes



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000  
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – [www.encantado.rs.gov.br](http://www.encantado.rs.gov.br)

de receita diversificadas. O FUNESP será o motor financeiro do sistema, permitindo o planejamento de longo prazo e a execução de projetos sem depender exclusivamente de dotações orçamentárias anuais. Sua gestão será de responsabilidade da Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, sob a fiscalização do CONESP.

A proposta também aprimora e expande o programa de incentivo "VEM SER ENCANTADO", com a criação de duas modalidades claras – Bolsa Atleta e Bolsa Equipe. Essa nova estrutura permite apoiar desde o atleta individual em sua jornada de competição até as equipes que representam nosso município, preenchendo uma lacuna importante da legislação anterior.

Adicionalmente, o projeto inova ao criar o Selo "Empresa Amiga do Esporte", um instrumento de marketing social que visa reconhecer e incentivar o apoio do setor privado ao esporte local, estimulando a responsabilidade social corporativa e diversificando ainda mais as fontes de financiamento do FUNESP.

O esporte é uma ferramenta poderosa de inclusão social, promoção da saúde, formação de cidadãos e desenvolvimento econômico. Um sistema esportivo bem estruturado tem o potencial de reter talentos locais, oferecendo-lhes o suporte necessário para competir em alto nível, promover a saúde e o bem-estar da população, incentivando a prática de atividades físicas, fomentar a inclusão social, utilizando o esporte como meio de integração de jovens e grupos vulneráveis, e fortalecer a identidade local, através do apoio a equipes que levam o nome de Encantado para outras cidades e estados.

Ao aprovar este projeto, esta Casa Legislativa não estará apenas organizando a administração pública, mas sim investindo no futuro de nossos cidadãos e no fortalecimento de nossa comunidade.

Diante do exposto, e convictos da relevância e do alcance social desta matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para a construção de uma política esportiva moderna, democrática, transparente e sustentável para o município de Encantado.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 09 DE JULHO DE 2026.

**JONAS CALVI**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4687-5A46-EDC8-04ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS CALVI (CPF 883.XXX.XXX-53) em 09/07/2026 17:15:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encantado.1doc.com.br/verificacao/4687-5A46-EDC8-04ED>